



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Contrato Nº 001/2025

PARTES:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 04.192.139/0001-35, situada na Praça Monsenhor Alípio, nº 95, Centro - Ferros- MG, CEP 35.800-000, Telefone: (31) 3863-1420 / (31)3863-1479, neste ato representado por sua Presidente, a Sr<sup>a</sup> JONARA GONÇALVES SILVA, CPF nº 049.151.146-94 e carteira de identidade nº 12166355 - SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** JOAO BRAZ DE SOUZA FILHO, com sede na AV AMIR SOARES DE CARVALHO, nº 96 - Bairro SAO CRISTIVAO, na cidade de Ferros, CEP 35800000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 24 270 756/0001-19, neste ato representada pelo(a) senhor(a) JOAO BRAZ DE SOUZA FILHO, portador do CPF N. 91461650615, E-MAIL INSTITUCIONAL: contgol@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 002/2025, modalidade **Dispensa Eletrônica** nº. 002/2025 e pelas condições que estipulam a seguir

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de itens de padaria, salgados e lanches em geral, para atender às demandas de reuniões e eventos da Câmara Municipal de Ferros/MG;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 002/2025, Dispensa Eletrônica nº 02/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório 002/2025, Dispensa Eletrônica nº 002/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

| <b>Lote 1</b>             |                                       |                |            |
|---------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| Lote 1                    |                                       |                |            |
| Descrição dos Itens       | Quantidade / Unidade                  | Unitário Final | Sub Total  |
| PAO FRANCES               | 30,00<br>KILO                         | R\$ 17,50      | R\$ 525,00 |
| <b>Marca:</b> PAO FRANCES | <b>Fabricante:</b> FABRICAÇÃO PROPRIA | <b>Modelo:</b> |            |
| <b>Total Lote 1</b>       |                                       | x1             | R\$ 525,00 |

| <b>Lote 2</b>                   |                                       |                |            |
|---------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|
| Lote 2                          |                                       |                |            |
| Descrição dos Itens             | Quantidade / Unidade                  | Unitário Final | Sub Total  |
| BISCOITO DE POLVILHO ESCALDADO  | 30,00<br>KILO                         | R\$ 29,50      | R\$ 885,00 |
| <b>Marca:</b> BISCOITO POLVILHO | <b>Fabricante:</b> FABRICAÇÃO PROPRIA | <b>Modelo:</b> |            |
| <b>Total Lote 2</b>             |                                       | x1             | R\$ 885,00 |

| <b>Lote 3</b>               |                                       |                |              |
|-----------------------------|---------------------------------------|----------------|--------------|
| Lote 3                      |                                       |                |              |
| Descrição dos Itens         | Quantidade / Unidade                  | Unitário Final | Sub Total    |
| PAO DE QUEIJO               | 110,00<br>KILO                        | R\$ 35,25      | R\$ 3.877,50 |
| <b>Marca:</b> PAO DE QUEIJO | <b>Fabricante:</b> FABRICAÇÃO PROPRIA | <b>Modelo:</b> |              |
| <b>Total Lote 3</b>         |                                       | x1             | R\$ 3.877,50 |

| <b>Lote 4</b> |  |  |  |
|---------------|--|--|--|
| Lote 4        |  |  |  |





# CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 4

| Descrição dos Itens          | Quantidade / Unidade                  | Unitário Final | Sub Total    |
|------------------------------|---------------------------------------|----------------|--------------|
| ROSCA RECHEADA               | 90,00<br>KILO                         | R\$ 20,50      | R\$ 1.845,00 |
| <b>Marca:</b> ROSCA RECHEADA | <b>Fabricante:</b> FABRICAÇÃO PROPRIA | <b>Modelo:</b> |              |
| <b>Total Lote 4</b>          |                                       | x1             | R\$ 1.845,00 |

### Lote 5

Lote 5

| Descrição dos Itens        | Quantidade / Unidade                  | Unitário Final | Sub Total    |
|----------------------------|---------------------------------------|----------------|--------------|
| BOLO CASEIRO DIVERSOS      | 90,00<br>UNIDADE                      | R\$ 18,00      | R\$ 1.620,00 |
| <b>Marca:</b> BOLO CASEIRO | <b>Fabricante:</b> FABRICAÇÃO PROPRIA | <b>Modelo:</b> |              |
| <b>Total Lote 5</b>        |                                       | x1             | R\$ 1.620,00 |

R\$ 8.752,50 ( oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos )

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a cada solicitação efetuada, observado o detalhamento dos itens requeridos, sendo os pagamentos realizados conforme a necessidade e na medida em que os serviços forem requisitados.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pela Contabilidade da Câmara, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

**3.3** - A CONTRATADA encaminhará ao legislativo de Ferros até 02 (dois) dias após solicitação da Câmara via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: certidão de regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Falência e Concordata.

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar as entregas dos produtos de acordo com as demandas e solicitações feitas pela CONTRATANTE, atendendo às necessidades da Câmara Municipal.**

**5.2.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Câmara de Ferros.

**5.2.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Legislativo, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do legislativo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**5.2.2.** Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**5.2..** Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade e sabor.

**5.3.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo legislativo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**5.4.** Substituir, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**5.5.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**5.6.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e





# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

intempéries durante o transporte.

**5.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), **no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**5.8.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Projeto Básico e demais anexos.

**5.9.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**5.11.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Legislativo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**5.12.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

@numeroDotacaoOrcamentaria

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**7.1** - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**7.2** - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que





# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

advenham do presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a entrega dos produtos objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

### **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

### **CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:**

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Legislativo, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos, e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento,





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

**10.2 - A CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras da Câmara, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços serão fixos e irremovíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso na entrega do produto e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Ferros, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 2 (duas) horas ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar o produto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar o produto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)**

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa eletrônico nº 002/2025, Processo Licitatório nº 002/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ferros/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias

Ferros, 30 de janeiro de 2025.

---

**Jonara Gonçalves Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Ferros**

CONTRATANTE

---

JOAO BRAZ DE SOUZA FILHO





# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

24 270 756/0001-19

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA78-F41D-D841-854F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO BRAZ DE SOUZA FILHO (CPF 914.XXX.XXX-15) em 31/01/2025 11:53:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JONARA GONÇALVES SILVA (CPF 049.XXX.XXX-94) em 31/01/2025 17:57:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BA78-F41D-D841-854F>